



ASSUNTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a eventual LOCAÇÃO DE IMÓVEL (GALPÃO), DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA,, para atender as necessidades de armazenamento, condizente em acomodar o patrimônio móvel desta Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com prazo, especificações e quantitativo, discriminados neste instrumento e anexo, conforme art. 74, inciso V ,da Lei 14.133/21.

2 – JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO

- 2.1 – A contratação é necessária como forma de garantir o armazenamento de material adquirido pela Secretaria de Educação, de forma organizada;
- 2.2 – A escolha do imóvel atende a condições físicas, e de localização, já que a área útil possui 1.08,64m² e, está situado estrategicamente às proximidades do galpão do almoxarifado central e o do outro anexo, facilitando o deslocamento das equipes que armazenam e entregam os produtos;
- 2.3 – Justifica-se também a locação em virtude de que o acervo imobiliário da SEMED não possuir um galpão próprio, sendo que o mesmo não possui anexo para comportar todo o acervo móvel disponível;
- 2.4 – Ressaltamos que a presente locação, será feita de forma direta por meio de **INEXIGIBILIDADE**, sendo inviável a competição, em especial pela sua localização, não havendo imóvel disponível para venda ou locação com condições de atender a necessidade da SEMED, conforme art. 74, § 5º, Incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.5 – Ressaltamos ainda, que a singularidade do objeto, não significa uma escolha por exclusividade mas, a escolha por proposta que não possa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



obter comparativo isonômico perfeito no mercado.

3 – PRAZO DE LOCAÇÃO E VALORES ESTIMADOS (MENSAL E GLOBAL)

3.1.0 prazo para locação é de 12 (doze) meses;

3.2.0 valor estimado mensal do imóvel será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4 – HÁ URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é em caráter de urgência, considerando a necessidade de locação do referido imóvel.

5 – APRESENTAÇÕES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação e outras características que permitam identificá-los, de acordo com os requisitos indicados no anexo deste Termo de Referência;

5.2 Indicar o valor mensal e valor anual da proposta que o proponente propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como IPTU, SEGURO CONTRA INCÊNDIO, inclusive, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

5.3 Indicar na proposta que o preço mensal do objeto ofertado será fixo ao longo de 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 182, da Lei 14.133/2021;

5.4 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação;

5.5 Apresentar na proposta a garantia dos serviços estruturais ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



longo da vigência do contrato, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega;

5.6 Qualquer opção oferecida, que não atenda as especificações contidas no anexo deste Termo de Referência, não será levada em consideração durante o julgamento.

6 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

6.1 Do imóvel a ser entregue, deverá ser disponibilizada a chave no dia da assinatura do CONTRATO, e o local devidamente adequado ao uso;

6.1.1 Ao setor de CONTRATOS caberá, em data e horário previstos para assinatura do Contrato de Locação e entrega da chave a secretária de Educação, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

6.2 A aceitação do imóvel está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência; Não será aceito imóvel diferente do especificado neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com estrutura danificada ou com reparos não acabados.

7 – DO RECEBIMENTO

7.1 O recebimento e a aceitação do imóvel dar-se-á pelo servidor responsável no local de recebimento, sendo atestado e a documentação encaminhada para os procedimentos legais;

8 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



8.2 – Colocar à disposição do Fiscal do Contrato, os meios necessários à comprovação da qualidade do imóvel, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no ANEXO;

8.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.4 Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com reparos estruturais.

9 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que o(a) proprietário(a) possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

9.2 Rejeitar os imóveis cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste Termo de Referência;

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, se houver, por intermédio do Fiscal e/ou da Comissão designada para este fim, de acordo com o Art. 104, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4 Encaminhar para pagamento o RECIBO da contratada, após o efetivo uso mensal do imóvel;

9.5 Notificar o(a) proprietário(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades que compõe o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



10.1 – O contrato, se houver, terá sua vigência submetida ao que determina o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

10.2 – O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(a) proprietário(a) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

a. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade fiscal do(a) proprietário(a);

10.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva do RECIBO devidamente atestado e visado pelo fiscal de contrato, após conferência das condições estruturais que o imóvel oferece.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 Caso a contratada, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardo da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de fevereiro de 2025


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



ANEXO

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO GALPÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	Locação de imóvel, tipo galpão para alojar um anexo do Almoarifado Central, visando a guarda dos bens permanentes desta SEMED, por um período de 12 meses.	locação	12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa apresentar solução PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, assim como descrever o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento de um conjunto de todas as atividades inerentes a Secretaria Municipal Educação do Município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Em virtude da necessidade de local adequado para que seja locado o imóvel para atender as demandas Secretaria Municipal da Educação, se faz necessária a preparação de ambiente, onde possa ser acomodado o bens pertencentes ao Município, mas precisamente o acervo da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que toda a logística da educação do Município está a cargo da Secretaria Municipal de Educação sendo, portanto, de sua responsabilidade, e de extrema importância para o Município a locação de imóvel que sirva como almoxarifado da dita Secretaria.

Desse modo, para que se atenda as atividades finalísticas da Secretaria, que atende significativamente, se faz necessário por tanto, locar um imóvel apropriado para as acomodação de materiais da Secretaria, que precisam ser armazenados.

Considerando que em pesquisa prévia aos registros do Município, se constatou que não há nenhum imóvel próprio disponível, tão pouco com as características exigidas para receber as instalações do almoxarifado da Secretaria que sempre funcionou em prédios locados, por não ter de fato o município prédio próprio para tal fim.

Em virtude do que fora explanado necessita-se de espaço físico para que sejam acomodados os equipamentos da Secretaria.

Visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA**

relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável às normas da ABNT, o imóvel a ser locado deverá atender aos requisitos mínimos de localização estabelecidos pela Administração Municipal, quais sejam proximidade a vários órgãos, incluindo a Sede da Administração Municipal, sendo o local de fácil localização e acesso, estando no Bairro Paruá, aproximadamente distando 3 quilômetros de onde está instalada a Secretaria Municipal de Educação, sendo o endereço: Avenida Jeferson Mesquita Lemos, nº 20-A, Bairro Paruá.

Diante do exposto, a locação em apreço se encontra devidamente justificada.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O PCA encontra-se em fase de elaboração, dessa forma, a despesa deverá ser incluída no mesmo.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, alguns requisitos basilares devem ser seguidos, vejamos:

REQUISITOS LEGAIS:

- Lei Federal 14.133/2021 – Art. 74, inciso V, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, dentre outros casos, inclui a locação de imóvel;
- Lei Federal 8.245/1991 – Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;
- Lei 10.406/2002 – Código Civil

REQUISITOS DE NEGÓCIO:

- LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA para atender as demandas da Administração Pública Municipal.

REQUISITOS TÉCNICOS:

- Atendimento às especificações contidas na Especificação Técnica, contida no Documento de Formalização da Demanda.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA**

5. CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Durante o estudo, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, sendo constatado que não possui nenhum imóvel de sua propriedade e nem próprio com as condições que possa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, sendo então realizada a visita em alguns imóveis, para averiguar aqueles que pudessem atender as necessidades da Administração Municipal.

6. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO IMÓVEL E DA SUA SINGULARIDADE

Quanto a singularidade, durante a pesquisa de um imóvel adequado para acomodação e locação de imóvel para funcionalidade do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, se buscou um imóvel cujo suas instalações atendam às necessidades.

Sendo assim, a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha, tendo em vista as características buscadas pela Administração, conforme termo de vistoria.

A localização privilegiada permite o acesso aos principais locais administrativos ao qual poderá ser locado o imóvel para instalação do almoxarifado, promovendo celeridade nas demandas administrativas, tais como acomodação de bens móveis, recebimento e entrega de equipamentos, sendo quando necessários a realização de entrega nas unidades de ensino e da própria Secretaria, além de manter uma conexão próxima e constante com o Chefe do Poder Executivo e Secretária Municipal de Educação.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

No caso em estudo será locado apenas um imóvel para funcionamento do almoxarifado central da Secretaria em questão, atedendo a contento as demandas do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de comparação objetiva do preço, segue anexo Proposta de preço de locação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA**

de imóvel objeto deste estudo, e avaliação do valor do imóvel por meio de vistoria técnica, constatada com os preços sugerido para a futura locação:

Endereço	Valor mensal da locação	Valor total
Avenida Jeferson Mesquita Lemos, nº 20-A - Bairro Paruá	R\$ 5.00,00 (cinco mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anual, sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Constatando-se ainda, economia no valor mensal/anual do aluguel.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se a apenas um item de locação de imóvel, portanto, não se aplica parcelamento da solução.

10. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Dependendo do modelo de locação adotado, conforme decisão a ser instruída posteriormente, caberá:

- À Secretaria Municipal de Educação, providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel, caso se façam necessárias, proceder com as contratações referentes à mudança, recebimento e instalação dos equipamentos e mobiliários, entre outros;
- À locadora, realizar as adequações que se fizerem necessárias no imóvel anteriormente à Locação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlata ou interdependente.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com essa contratação locar imóvel para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme as especificações apontadas no laudo de vistoria técnica realizada pelo Engenheiro do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Do ponto de vista técnico, analisado por este departamento, declara-se viável a busca por imóveis conforme requisitos descritos na especificação técnica anexa.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Avaliando-se o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP verifica-se que para atender as necessidades relatadas ao FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, é de fato salutar a locação do referido imóvel.

Ocorre que em gestões pretéritas o funcionamento do almoxarifado era dentro do prédio da Secretaria de Educação, o que tornava inviável o funcionamento adequado da Secretaria, assim como a acomodação de bens móveis, tal fato ocorria por não possuir imóvel próprio, sendo necessária locação de imóvel para tal funcionamento em local adequado para as devidas acomodações.

Desse modo, considerando que por não possuir um imóvel próprio, a aquisição de imóvel seria muito custoso para o Município, e, como solução da problemática para acomodar as instalações que se pretende a municipalidade a opção viável é a locação de um imóvel com estrutura que atenda todas as necessidades pertinentes a Secretaria de Educação.

O ETP avaliou também, que o levantamento de mercado traz com possibilidades de modelo de locação (i) locação do imóvel sem adequações, da forma que se encontra, sendo reformado posteriormente às custas do Município de Santa Luzia do Paruá, para atender a Secretaria Municipal de Educação, caso haja necessidade, (ii) locação de imóvel sob medida (built to suit), compreendida dentro deste modelo a locação de imóvel com reforma encomendada, podendo ser o valor da reforma reembolsado ao locador ou incorporado ao valor pago mensalmente no aluguel.

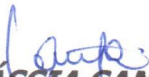
Posto isto, a descrição completa da solução será apresentada, em documento do tipo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA

técnico, emitido pelo Engenheiro responsável (Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal).

Santa Luzia do Paruá/MA, 21 de fevereiro de 2025.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, faço autuação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 022/2025**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, e demais alterações supervenientes cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, através da dotação orçamentária pertinente por unidade e documentos que se seguem, do que, para constar, formalizo este termo.

Eu, **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Agente de Contratação, o subscrevi.

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de março de 2025.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA



Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de março de 2025.

A Sua Senhoria, a Senhora,
Sebastiana de Kássia Santos Freitas Moura
Secretária Municipal de Educação
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, considerando a necessidade de dar suporte aos trabalhos que ocorrem diariamente na Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade e sabendo que Município não dispõe de um prédio próprio para instalação e funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, e sendo, assim, há necessidade de locar imóvel, pois a municipalidade não dispõe de espaço físico próprio adequado para tal instalação e nem com as características, que atenda plenamente as necessidades da Secretaria de Educação. Assim, há necessidade de escolher através de visita in loco determinados prédios (imóveis), que possam atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez, decorre da necessidade de possuir estrutura adequada destinado ao objeto ora mencionado. O imóvel deverá possuir boa localização, o que facilita o acesso daqueles que precisarem se dirigirem a ele.

Diante da breve exposição, vem requerer a Vossa Senhoria que seja autorizado a procura de um imóvel para LOCAÇÃO, cujo destino será para instalação e funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Educação, do município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e especial apreço.

Atenciosamente,


JANIA GOMES DA SILVA

Assessora Técnica
SEMED



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de março de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora,
Jânia Gomes da Silva
Assessora Técnica/SEMED

NESTA

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

Senhora Assessora,

De acordo com o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia conforme determinação legal vigente. Assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a legislação.

A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, deve ser buscado o mais adequado possível, estando o mesmo situado no Município de Santa Luzia do Paruá-MA, até porque o município de Santa Luzia do Paruá-MA, não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, busque-se um imóvel vocacionado para tal intuito, devendo ter uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população ao local. O imóvel também deverá dispor de boa estrutura, não carecendo de reparos.

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de recursos próprios cuja dotação deverá ser da Secretaria Municipal de Educação.

Por todo o exposto, autorizo Vossa Senhoria a realizar consulta a imóveis na Sede do Município para as finalidades ora mencionadas, sendo que no imóvel a ser locado servirá locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



de Educação-SEMED, do município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Para tanto, apresente a Dotação Orçamentária, Documentação do Proprietário (a), Termo de Avaliação Técnica do Imóvel, e, assim, após o levantamento, sejam tomadas as providências necessárias para realização dos demais atos preparatórios para posterior instauração de procedimento licitatório objetivando a efetivação da despesa, conforme determina legal.

Atenciosamente,

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação – SEMED



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA



Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de março de 2025.

À Sua Senhoria, o Senhor,
Rodrigo Pinho de Oliveira
Contador Geral
Departamento de Contabilidade
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Assunto: Dotação Orçamentária – inexigibilidade de licitação

Senhor Contador Geral,

Para fins do art. 16 da LRF, solicitamos informações de dotação orçamentária para execução do objeto de Inexigibilidade, qual seja: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA

Secretária Municipal de Educação
SEMED



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

A Sua Senhoria, a Senhora,
Sebastiana de Kássia Santos Freitas Moura
Secretária Municipal de Educação
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

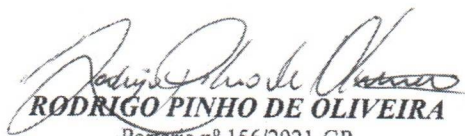
Senhora Secretária,

Em atendimento a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (quatro mil reais), perfazendo valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A despesa será consignada à seguinte doação orçamentária: Exercício 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de março de 2025.


RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA

Portaria nº 156/2021-GP
Contador Geral
CRC/MA: 012584/O-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a ser contratado, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o termo de referência pelas razões nele expostas e autorizo a contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de março 2025


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com os cordiais cumprimentos e, considerando os elementos contidos no processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global, considerando também que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contato possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133.

Assim, no uso das atribuições que me foram conferidos, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 003/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CONTRATADO: NAYRA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA

CPF: 609.567.273-28;

PRAZO VIGENTE: 19 de março de 2025;

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72 parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em Sítio Eletrônico Oficial.

Junte-se aos autos a Portaria nº 001/2025-GP, de 08 de janeiro de 2024, que designa Agente de Contratação do Município de Santa Luzia do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA



Paruá-MA, e adotem-se as providências necessárias à contração.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de março de 2025.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO



Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de março de 2025.

A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Advogado - OAB-MA: 15.150
Procurador Geral
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

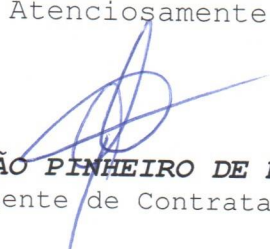
Senhor Procurador,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, na modalidade **inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e elaboração de **PARECER JURÍDICO**, com fulcro nos art. 53 § 1º, incisos I e II, c/c com o art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: N° 022/2025
Inexigibilidade de Licitação n° 003/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. OBSERVÂNCIA DO ART. 74, V DA LEI FEDERAL N° 14.133/21. OPINIÃO PELA POSSIBILIDADE.

- I – Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.*
- II – Admissibilidade. Hipótese prevista no art. 74, V, da Lei Federal n° 14.133/21.*
- III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.*

I. RELATÓRIO

O presente cuida de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitação do Município de Santa Luzia do Pará, sobre a regularidade do processo de inexigibilidade de licitação com objetivo de Locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, e assim atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Santa Luzia do Pará/MA.

Vem-se por meio deste elucidar se foram observados todos os regramentos legais quanto aos procedimentos adotados.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: 'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.' (Acórdão TCU 1492/21)”

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, I, II e 72, III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

hipóteses teratológicas.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Todavia, em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei Federal nº 14.133/21, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Em análise aos autos remetidos para análise da Procuradoria, visam a realização de inexigibilidade de licitação, visando realizar o aluguel de imóvel, com fins servir como almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá/MA. Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de obras, serviços,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

equipamentos e outros bens, nos termos do art. 72 Lei das Licitações, nos casos em que se tratar de compra ou locação de imóvel. O dispositivo é cristalino ao indicar os documentos necessários para instruir o processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho¹, veja-se:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.”

Nesse entendimento, é importante asseverar que **ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa**. Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, *in verbis*:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 998.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I** - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II** - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III** - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Também, deve ser certificado por agente técnico competente a **inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse**. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho² :

Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo

Destarte, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes.

Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público.

Jacoby Fernandes³ defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se

² Ob. Cit, p. 363

³ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação. Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei n. 114.133/2021. 11. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Nos autos deste processo analisado, verificou-se que as autoridades competentes juntaram aos autos justificativa da singularidade do imóvel, avaliação prévia e certificação da inexistência de imóveis públicos vagos, atendendo ao §5º do art. 74 da Lei 14.133/2021. Não sendo de responsabilidade desta assessoria opinar quanto ao mérito administrativo destes documentos.

Logo, a colação dos referidos documentos é medida indispensável para a formalização da contratação em cotejo.

Concernente à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, faz-se necessária a juntada aos autos da Solicitação Financeira, com a declaração de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública. Justificada a escolha do imóvel,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

por consequência, estará devidamente justificada a escolha do(a) contratado(a).

A justificativa de preços, conforme já aduzido, há de ser feita mediante avaliação prévia do imóvel pela autoridade competente, que emitirá parecer quanto às condições do imóvel e seu valor de mercado.

Por fim, há de ser jungida aos autos da contratação direta a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade). Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta ficar à disposição do público de forma permanente.

Outrossim, a pasta interessada na celebração do contrato de locação deverá se ater ainda à diferenciação entre pessoa física e pessoa jurídica. Isso porque, o contrato de locação poderá ser assinado pelo(a) proprietário(a) do imóvel ou por pessoa física ou jurídica com poderes de representação para tanto, devendo neste caso ser jungida procuração com poderes bastante para aperfeiçoamento e convalidação do ato.

Não obstante ao disposto anteriormente, importante se ressaltar que permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Isso porque, a previsão da dispensa de licitação não afasta os princípios aos quais a administração permanece adstrita, em razão de disposição constitucional expressa.

Desse modo, ainda que caiba ao gestor, em sua margem discricionária, escolher o imóvel que atenda as necessidades da administração pública, deve observar os requisitos fixados em lei para balizar sua conduta.

O objeto da presente inexigibilidade, portanto, aparentemente enquadra-se na hipótese legal outrora referida. Cabe a administração pública, no entanto, verificar se a presente contratação atende aos requisitos elencados em lei. De forma didática, Marçal Justen Filho (2009) estabelece os seguintes critérios:

- a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais;
- c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros do mercado;

A justificativa fundamentada de necessidade da locação de imóvel,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA



considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e ainda, da ausência de imóvel dentro do acervo da administração pública capaz de atender plenamente ao solicitado, conforme declaração de inexistência de imóvel.

Outrossim, cumpre fazer constar no presente processo há avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo a comprovar a adequação aos valores dispostos no âmbito municipal, em vistas ao atendimento da legislação aplicável. Juntamente com o valor do imóvel é imprescindível que se comprove a inexistência de outro imóvel que atenda às necessidades da administração, fato que foi corroborado nos autos do processo, viabilizando as exigências para concretização da contratação direta que se intenta.

Em tempo, é importante ressaltar a necessidade de documentos comprobatórios que atestem a regularidade - física e documental - do imóvel em questão, bem como do locatário, assegurando a boa prática contratual celebrada com esta municipalidade.

Esmiuchando os documentos necessários para a instrução do processo de contratação direta de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo. Considerando que a locação de imóvel pela Administração Pública não se trata de uma obra ou serviço, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivos.

Nos autos do processo em análise, esta Procuradoria verificou a existência de todos os documentos exigidos pelo artigo 72 da lei 14.133/2021, pelo que entende terem sido cumpridos todos os requisitos legais.

Desta forma, entendemos que o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação, para formalização do aluguel da Sra. NAYARA DA CRUZ DE SOUSA, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme laudo e pesquisa mercadológica, para funcionamento do almoxarifado da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressaltado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA

que escapam à análise da Procuradoria Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, a realização do aluguel do imóvel para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, nos termos expostos no processo, com fulcro no art. 72 e art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de maio de 2025.


MAURÍCIO SOUSA FERRAZ
Procurador Geral do Município
OAB-MA: 15.150
Portaria nº 007/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

1. DO OBJETO

A manifestação do Agete de Contratação (Setor de Licitação) toma por base o despacho da Secretaria Municipal de Educação para **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. Os autos chegaram ao Setor de Licitação para emissão de relatório e demais procedimentos. Dessa forma passamos a expor:

A priori, ressalta-se que não compete ao Setor de Licitação avaliar os critérios de oportunidade e conveniência nas contratações públicas realizadas por este Órgão, haja vista que sua atividade precípua está na realização das licitações, fazendo apenas análise técnica das contratações diretas que são demandadas.

Desse modo, insta registrar em análise destes autos, a justificativa da situação excepcional para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, onde, através de várias normas legais, se vislumbra a necessidade de contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o objeto a ser contratado, verifica-se que se trata da contratação direta de locação de imóvel destinado **ao funcionamento** do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, **localizado no Bairro Paruá, Município de Santa Luzia do Paruá-MA**, de onde, mostra-se necessário, pois há uma necessidade de um ambiente que favoreça o bom funcionamento do dito almoxarifado, pois tendo em vista que o Município não dispõe de local adequado no momento, não tendo o Município um prédio próprio para funcionamento que atenda todas as necessidades precípua da Educação, no sentido de ter um prédio com instalações adequadas que atenda as demandas.

Embora a regra legal defendida pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI que estabelece como regra à realização de licitação, visando a contratação, pela Administração Pública, de obras, serviços, compras e alienações, sendo hipóteses de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contratação direta, situação de extrema necessidade, o que é o caso.

Com relação à justificativa de preço, que é um dever ora imposto ao Administrador, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, informou que o imóvel localizado na Avenida Jeferson Mesquita Lemos, nº 20-A, bairro Paruá, conforme consta em conta de energia elétrica, comprovando que o imóvel é de propriedade da senhora **NAYARA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA – CPF/MF nº 609.567.273-28**, se apresenta como o imóvel estruturalmente adequado às necessidades demandadas pela Administração Pública, além de demonstrada a razoabilidade do valor da contratação.

Vale ressaltar que de acordo com o entendimento do TCU: “a realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita” (Acórdão nº 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).

Portanto, diante dos fatos e justificativas, parecer técnico, justificativa de preço, características excepcionais do objeto buscado, estamos diante de uma excepcionalidade, caracterizando assim uma inexigibilidade de licitação nos moldes dos dispositivos supracitados e de acordo com a Lei 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação de locação de imóvel para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento do almoxarifado, cujo objeto é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir o interesse público.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e considerando que, constam nos autos os elementos necessários à contratação direta, com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, pois o imóvel objeto desta contratação apresenta características exclusiva, e, que atende as necessidades que o caso requer, a qual justifica sua escolha, cuja a contratação da locação do imóvel pela Administração Pública Municipal, está localizado conforme já mencionado nos autos sendo de propriedade da senhora **NAYARA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA**, conforme demonstrativo do imóvel, pois se apresenta como o imóvel estruturalmente adequado às necessidades demandadas pela Administração Pública, e o valor total para período de 12 (doze) meses é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme condições e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

exigências no termo de referência e conforme o presente processo, sendo encaminhada minuta do contrato.

Desta feita, considerando o fluxograma encaminhem-se os autos ao Setor Jurídico para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para autoridade competente para autorização, ratificação e publicação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de março de 2025.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

A Sua Senhoria, a Senhora,
Nayara da Cruz de Sousa França
Proprietária do Imóvel
CPF/MF: 609.567.273-28
Santa Luzia do Paruá-MA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo valor total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, demais anexos e informações contidas no Processo Administrativo nº 022/2025.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Processo Administrativo supra, fora devidamente instruído, sendo o imóvel de Vossa Senhoria, escolhido, conforme documentação acostada aos autos do processo.

Diante do exposto, fica convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, apresentar documentação conforme exigência constante no Termo de Referência.

Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de março de 2025.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação
SEMED



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: NILVANA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA

FOTO

PRIMEIRO NOME: Dalmir Gomes de Sousa e Rosenir da Cruz

DATA NASCIMENTO: 19/03/1998
NATURALIDADE: BURITICUPU - MA
OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CNPJ: 60956727328
REGISTRO GERAL: 043518812011-4
REGISTRO CIVIL: CASAM N.0003407 FLS. 171 LIV. 00014 BURITICUPU MA EXTJUD

DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/03/2020

1. ELEITOR: ZONA: URB. CÍVIL: SÉRIE: UF: 078794811112/085/0056

2. PIS: PASEP: IDENTIDADE PROFISSIONAL

3. CERT. MILITAR

CNPJ: CNIS

MAIB11205859

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

VENDEDOR:

FRANCILENE SILVA DE SOUSA, empresária, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade 028354282004-7, e inscrito no CPF 024.365.283-65, residente na Av Professor João Moraes de Sousa, SN, Bairro Monte Dourado, Santa Luzia Do Paruá, MA, cep 65.272-000.

COMPRADOR:

NAYARA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA, autônoma, Brasileira, casada, portadora da cédula de identidade 043518612011-4, e inscrito no CPF 609.567.273-28, residente na rua do Sol, nº 187, centro, Santa Luzia Do Paruá, MA, CEP 65.272-000

OBJETO DO CONTRATO:

O VENDEDOR concorda em vender e o COMPRADOR concorda em comprar o imóvel localizado na AV Jeferson Mesquita Lemos, Paruá, 20A, Santa Luzia do Paruá, MA, CEP 65.272-000. doravante denominado "Imóvel", com as seguintes medidas, frente 5 metros, lateral esquerda 100 metros fazendo divisa com a Senhora MARIA VALDA DE CAMPOS CARVALHO, lateral direita 100 metros fazendo divisa com a senhora CLAUDETE MARTINS FURTADO, e fundo 60 metros que faz divisa com o LOTEAMENTO VIANA, que faz parte integrante deste contrato.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço total de venda do Imóvel foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais), pagos em moeda corrente nacional.

Este contrato é regido pelas leis do corrente do país e qualquer disputa decorrente do mesmo será dirimida no foro da comarca de Santa Luzia do Paruá, MA.

Ambas as partes declaram ter lido e entendido este contrato, concordando com seus termos e condições.

Santa Luzia do Paruá, MA, 24 de setembro de 2024

VENDEDOR:

Francilene Silva De Sousa
FRANCILENE SILVA DE SOUSA

COMPRADOR:

Nayara da Cruz de Sousa França
NAYARA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA

Classificação: Resid. Baixa Renda		Tipo de Fomento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Dst: 220 V Lim Min: 202V Lim Max: 231 V			
NAYARA DA CRUZ DE SOUSA INSTALAÇÃO: 2000780833 CPF: ***.587.27*.* AV JEFFERSON MESQUITA LEMOS, 20, CASA CEP: 65272-000 PARUA - SANTA LUZIA DO PARUA - MA			
		Parcela de Negócio 1001410065	
		Conta Contrato 3021718326	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
01/2025	10/01/2025	R\$ 53,26	

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02				
Data das Leituras	Leitura Anterior 05/12/2024	Leitura Atual 03/01/2025	Nº de Dias 29	Próxima Leitura 03/02/2025



NOTA FISCAL Nº 106158798 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 03/01/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://idre-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso/>
 212501062727930000184860001061587982082145977
 Protocolo de autorização: 3212500000086616 -
 03/01/2025 às 17:42:30

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• "A Equatorial Maranhão, conf. Lei Fed. 12.007/2006, declara quitado débitos relativos a 2024, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores." • Períodos: Band. Tarif.: Verde - 06/12 - 03/01 • BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 30,91

Ítem de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	30	0,299687	0,228758	0,21	1,98	8,99	ICMS	87,28	22,0000	19,20
Consumo (kWh)	70	0,513143	0,388728	0,82	7,90	35,92	PIS	68,09	0,5290	0,30
Consumo (kWh)	2	0,779000	0,583092	0,04	0,34	1,54	COFINS	58,09	2,4384	1,56
Benefício Tarifário Bruto				0,95	8,98	40,84				
ITENS FINANCEIROS										
Benefício Tarifário Líquido						30,91-				0
Cip-Ium Pub Pref Munic						5,66				144
Multa						3,15				
Correção Monetária						0,39				102
Juros						0,99				
Bônus ITAIPU art. 21 Lei 10.438/2002						13,31-				

CONSUMO kWh

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Letra Anterior	Letra Atual	Con Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
37030110375	Consumo	ATIVO TOTAL	1.408	1.511	1.00	102 kWh	F3D4.CF81.69CC.866F.859C.775F.C837.8ED8		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3378/24	03/01/2025	16067730201

REAVISO DE VENCIMENTO	
-----------------------	--


CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
1 hora de atendimento gratuito por dia
1 hora de atendimento gratuito por dia

Curitiba Equatela: 0800 286 9803
Expediente de atendimento de segunda a sexta, das 17h às 17h e das 14h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEI) 167
Expediente de atendimento de segunda a sexta

DISSERTO
1 minuto de consumo de energia elétrica para solicitar a distribuição e o atendimento de urgência dos indicadores de energia elétrica e de energia elétrica
1 minuto de consumo de energia elétrica para solicitar a distribuição e o atendimento de urgência dos indicadores de energia elétrica e de energia elétrica

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382138 20979.158175 5 00000000005326		Pague através do PIX.	
LOCAL DE PAGAMENTO				É mais facilidade pra você.	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.	
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO		REFERÊNCIA	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		2000780833		01/2025	
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACÓRDE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSE NÚMERO
03.01.2025	0202501106158798	DM	N	03.01.2025	33733621320979158
USG DO BANCO	CARTERIA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(n) VALOR DOCUMENTO
	17	R\$			53,26
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO					(i) DEBITO ANTICIPAÇÃO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS					(j) OUTRAS DEDUÇÕES
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JÚRIS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.					(k) MULTA
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO					(l) OUTROS ACRESCIMOS
NAYARA DA CRUZ DE SOUSA 806 587 273-28					(m) VALOR COBRADO
					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NAYARA DA CRUZ DE SOUSA
CPF: 609.567.273-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:31 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **6E06.1584.6BB9.5425**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 015936/25

Data da Certidão: 13/01/2025 15:12:45

CPF/CNPJ 60956727328 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/01/2025 15:12:45



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020325/25

Data da Certidão: 06/03/2025 15:33:11

CPF/CNPJ CONSULTADO: 60956727328

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAYARA DA CRUZ DE SOUSA

CPF: 609.567.273-28

Certidão nº: 13551382/2025

Expedição: 07/03/2025, às 11:50:23

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAYARA DA CRUZ DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **609.567.273-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES
(Válido somente com a apresentação do CPF)

CPF: **609.567.273-28**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **1741359087897**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão CERTIFICA, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade da pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº **609.567.273-28**

A consulta foi realizada com base nas informações registradas no Sistema de Processo Eletrônico - SPE do Tribunal de Contas, e nos termos da Portaria nº 1294, de 13 de novembro de 2013.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <<http6://www.tce.ma.gov.br/spe/certidaopessoa fisica.zul>>.

Emitida em: **Mar 7, 2025**

Válida até: **Apr 6, 2025**



Número controle: **1741359087897** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **NAYARA DA CRUZ DE SOUSA**
CPF/CNPJ: **609.567.273-28**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:52:24 do dia 07/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: UDQM070325115224

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 036/2024, LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72, da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.

CONTRATADO: NAYARA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA – CPF/MF: 609.567.723-28

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício – 2025.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de março de 2025.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 022/2025, LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72, da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.

CONTRATADO: NAYARA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA - CPF/MF: 609.567.723-28

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício - 2025.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de março de 2025.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 4c19a98ebeb6bd0aabd9c6ae13c69

PORTARIA Nº 004/2025-GAB/SEMPAF - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 004/2025-GAB/SEMPAF

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC., O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao seu cargo,

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que o valor de diárias para os servidores está

disciplinado em Decreto Municipal nº 204/2024 de 09 de abril de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem do servidor **JUNIOR MACEDO GOMES**, ocupante do Cargo de **Coordenador**, no período de 24 a 26 de março de 2025, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) correspondente a 02 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 24 de março de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2025.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO
Código identificador: bd263ccf45505f4c7107e973def046cc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

A Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Setor de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação com vistas à contratação direta da Pessoa Física **NAYARA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA – CPF/MF: 609.567.273-28**, com endereço Avenida Jeferson Mesquita Lemos, nº 20-A, Bairro: Paruá, Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Trata-se, portanto, de um serviço contínuo. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o *caput* de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de março de 2025.


SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 058/2025-GP - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E VIAGENS DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 058/2025-GP

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024 de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR à concessão de diária e viagem da Servidora **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Educação**, no período de 24 a 25 de março, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) correspondente a 02 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 24 de março, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO
Código identificador: 46454a65053983e4c4e92813332904e8

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos

pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Agente de Contratação (Setor de Licitação), no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de março de 2025.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação

GABRIELLA BRUNO ALENCAR
Comissão de Contratação

FÁBIO XAVIER MACEDO
Comissão de Contratação

EVANILSON SOUSA
Comissão de Contratação



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 40c9dc74d3f5b9ee9a4d2f164526cec5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

A Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Setor de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação com vistas à contratação direta da Pessoa Física **NAYARA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA - CPF/MF: 609.567.273-28**, com endereço Avenida Jeferson Mesquita Lemos, nº 20-A, Bairro: Paruá, Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Trata-se, portanto, de um serviço contínuo. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei,

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o caput de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de março de 2025.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 174867c30bae8d01009df823a103735e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 022/2025
CONTRATO: Nº 035/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E NAYARA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Pará, neste ato, representado, por sua Secretária Municipal de Educação, **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA**, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Nena de Abreu, nº 218, Bairro: Centro – Santa Luzia do Pará-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, portadora da Carteira de Identidade RG nº 06931709219-6 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Senhora **NAYARA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 043518612011-4 SSP/MA., e inscrito no CPF sob nº 609.567.273-28, residente e domiciliada na Rua do Sol, nº 187, Bairro: Centro, município de Santa Luzia do Pará, Estado do Maranhão, doravante chamado simplesmente LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam entre si, a saber: O LOCADOR, sendo proprietário de um imóvel prédio do tipo alvenaria, localizado na Avenida Jeferson Mesquita Lemos, nº 20-A, Bairro Pará, município de Santa Luzia do Pará-MA, loca-o ao LOCATÁRIO, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – locação de imóvel destinado ao funcionamento do prédio do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Luzia do Pará/MA.

DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES BÁSICAS

Cláusula Segunda – São condições básicas deste Contrato, complementadas pelos demais dispositivos constantes no presente termo:

II. 1. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, Período de 19/03/2025 a 19/03/2026;

II. 2. A vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura (19 de março de 2025), até 19 de março de 2026, podendo ser prorrogado em conformidade disposto no Art. 107, da Lei 14.133, ficando a critério da Administração Municipal e acordada entre as partes.

II. 3. A vigência será mantida mesmo em caso de transferência a terceiros do domínio ou da posse do imóvel locado;

Nayara da Cruz de Sousa França



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



II. 4. Em caso de alienação do imóvel durante o período da locação, o contrato continuará em vigor até o término do prazo de vigência acordado pelas partes;

II. 5. As partes acordam que a partir do prazo de vigência, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATARIO** mediante notificação por escrito com até 30 (trinta) dias de antecedência, sem que qualquer multa ou indenização seja devido ao **LOCADOR**.

DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Terceira – valor mensal da locação:

III. 1. **VALOR** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III. 2. O **LOCATARIO** realizará o pagamento do valor do aluguel supra estabelecido através de transferência bancária, devidamente autorizado pelo **LOCADOR**, conforme: Agência: **Banco Bradesco – Agência nº 1046 – C/C nº 15639-6, (Chave PIX: 60956727328)**, em nome da titular, **NAYARA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA**, conforme informado.

III. 3. O aluguel poderá ser pago em até 5 (cinco) úteis, a cada período de 30 (trinta) dias vencido ou conforme acordado entre as partes e devidamente documentado, devendo ser pago conforme acordo;

III. 4. Durante o período de locação estabelecido, o valor do aluguel sofrerá reajustes anuais de acordo com o **IPCA-IBGE**.

III. 5. As despesas decorrentes deste Contrato serão empenhadas neste exercício na seguinte dotação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Cláusula Quarta: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo **LOCATARIO**, não ficam compreendidas na multa da **cláusula oitava no item VIII. 3**, mas serão pagas a parte.

IV. 1 - Enquanto o imóvel não se encontrar em condições de ser recebido de acordo com o termo de vistoria, continuará correndo normalmente os aluguéis e demais encargos, por conta do **LOCATÁRIO**.

Nayara da Cruz de Sousa França



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DOS ENCARGOS

Cláusula quinta – Encargos

V. 1. O LOCATÁRIO pagará, nas épocas oportunas, as despesas relativas à luz e taxas de serviços municipais de água, doravante denominados ENCARGOS, incluídas as multas e juros de mora devidos por eventual atraso no pagamento;

V. 2. O LOCATÁRIO não arcará com o pagamento do imposto predial relativo ao imóvel ora locado.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta – Do Locatário

Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a quem der causa.

VI. 1. Fazer modificações, transformações no imóvel locado, mediante autorização por escrito do(a) **LOCADOR(A)** ou seu/sua representante.

VI. 2. O uso do imóvel objeto deste contrato será exclusivamente para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

VI. 3. O **LOCATÁRIO** entregará no endereço do **LOCADOR** situado na Avenida Jeferson Mesquita Lemos, nº 20-A, Bairro Paruá, município de Santa Luzia do Paruá, Estado de Maranhão, ou a quem for indicado pelo **LOCADOR**, todos os avisos, taxas, assim como qualquer notificação ou intimação dos poderes públicos federais, estaduais ou municipais que forem entregues no endereço do imóvel objeto desta locação, que não seja de sua responsabilidade, sob pena de não o fazê-lo, se responsabilizar por todas as multas, juros de mora, correção monetária e demais cominações, proveniente do não cumprimento das intimações, notificação, pagamento de impostos e taxas ou despesas de condomínio.

VI. 4. O **LOCATÁRIO**, não poderá sublocar ou emprestar, e ceder total ou parcialmente o uso do imóvel para o uso privado.

VI. 5. O **LOCATÁRIO** obriga-se manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, sendo responsável pelas normas da vigilância sanitária municipal e estadual.

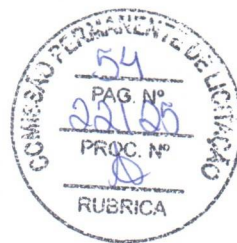
VI. 6. Manter aparelhos sanitários e de iluminação, pintura interna e externa, telhado, vidraças, fechos, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos, e demais acessórios bem conservados e funcionando, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente contrato, sem direito a retenção ou indenização das benfeitorias necessárias realizadas, as quais ficarão desde já incorporadas ao imóvel.

VI. 7. Permitir a vistoria do(a) **LOCADOR**, ou seu/sua representante, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que achar conveniente, conforme acordo das partes.

Mayara da Cruz de Sousa Bronze



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DO LOCADOR

Entregar o imóvel em perfeitas condições para o uso:

VI. 8. Pintura interna e externa, telhado, vidraças, fechos, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos, e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, instalações elétricas que ofereça segurança e nenhum risco de incêndio, instalações hidráulicas devendo estar em perfeito estado de utilização.

VI. 9. Atender as exigências de modificações ou melhorias feitas pelo técnico que vistoriar o imóvel, ou autorizar modificações necessárias, no ato desse ajuste.

VI. 10. O **LOCADOR**, ou seu/sua representante, examinar ou vistoriar o imóvel, conforme acordado.

VI. 11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA RESCISÃO

Cláusula sétima: Rescisão

VII. 1. Este Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.245/91;

VII. 2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

VII. 3. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

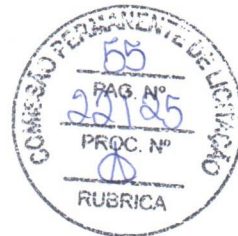
DOS CASOS OMISSOS

Cláusula oitava: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, os princípios gerais de direito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula nona: As partes acordam que o **LOCATARIO** só poderá ceder ou emprestar o imóvel objeto deste Contrato, no todo ou em parte, com autorização por parte do **LOCADOR**, a outras unidades administrativas de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, mediante aditamento, restando, nestes casos, como responsável pela desocupação do imóvel ao findar a locação.

Nayara da Cruz de Sousa França



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DO FORO E DO REGIME LEGAL

Cláusula décima: As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Luzia do Paruá (MA), 19 de março de 2025.

[Assinatura]
SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS MOURA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá

CNPJ: 12.511.093/0001-06

Secretária Municipal de Educação

[Assinatura]
NAYARA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA

CPF/MF nº 609.567.273-28

LOCADOR/CONTRATADO

Testemunhas:

[Assinatura]

CPF: 066.956.663-24

CPF:

[Assinatura]
023.532.473-69



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
CONTRATO Nº: 035/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

CONTRATADO: **NAYARA DA CRUZ DE SOSUA FRANÇA**: locação de imóvel localizado na Avenida Jeferson Mesquita Lemos, nº 20-A, Bairro: Paruá, município de Santa Luzia do Paruá, destinado AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Conforme previsto em dotação orçamentária do Exercício 2025.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: 19 de março de 2025 a 19 de março de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de março de 2025. Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de março de 2025. **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA** - Secretária Municipal de Educação – SEMED

Publicado por: UBIRANDÊ SANTIAGO PEREIRA NETO
Código identificador: 020ea00dd1cf3c1130bdbb1ab27ae3de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PORTARIA Nº 076/2025 - GAB. DESIGNA O SEBASTIÃO PARA O SISTEMA DA FOLHA NO TCE

PORTARIA Nº 076/2025 - GAB.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, a seguir relacionado, para o credenciamento no Módulo Folha de Pagamento do Sistema de Informações para Controle (Sinc -Folha).

NOME: Sebastião Antonio dos Santos Reis
CARGO: Assessor Técnico
CPF: 026.581.803-65
E-MAIL: sebastiao.reis@outlook.com

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Ribamar Riquene, Estado do Maranhão, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2025.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 3b8431a2db5c62e290fb4a96f876cc0d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PREGAO ELETRONICO Nº 002/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **001.1403.002/2023. PREGAO ELETRONICO Nº 002/2023. CONTRATANTE** Secretaria Municipal De Educação de Santa Filomena do Maranhão/MA. **CONTRATADO:** L. B. C. M. SERVICOS E MATERIAS DE CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ: 11.579.983/0001-89, com sede na Rua 25 de agosto, nº 160, Bairro Centro, CEP 65.780-000, Governador Eugênio Barros. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 11 (Onze) mês, tendo como marco inicial o dia 14/02/2024 e marco final 14/01/2025. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Filomena do Maranhão/MA, em 28 de dezembro de 2023. OSEANE BARBOSA DE SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **001.1403.002/2023. PREGAO ELETRONICO Nº 002/2023. CONTRATANTE** Secretaria Municipal De Educação de Santa Filomena do Maranhão/MA. **CONTRATADO:** L. B. C. M. SERVICOS E MATERIAS DE CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ: 11.579.983/0001-89, com sede na Rua 25 de agosto, nº 160, Bairro Centro, CEP 65.780-000, Governador Eugênio Barros. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 11 (Onze) mês, tendo como marco inicial o dia 14/01/2025 e marco final 14/12/2025. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Filomena do Maranhão/MA, em 28 de dezembro de 2023. OSEANE BARBOSA DE SOUZA - Secretária Municipal de Educação.



Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 6b1a53090cbb4427e94ff3a0932410d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
CONTRATO Nº: 035/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.
CONTRATADO: **NAYARA DA CRUZ DE SOSUA FRANÇA:** locação de imóvel localizado na Avenida Jeferson Mesquita Lemos, nº 20-A, Bairro: Paruá, município de Santa Luzia do Paruá, destinado AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Conforme previsto em dotação orçamentária do Exercício 2025.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: 19 de março de 2025 a 19 de março de 2026. DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2025. Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de março de 2025. **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA** - Secretária Municipal de Educação - SEMED

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 022/2025, LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72, da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.

CONTRATADO: NAYARA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA - CPF/MF: 609.567.723-28

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício - 2025.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004	Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de março de 2025.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 4c19a98ebeb6bd0aabdaa9c6ae13c69

PORTARIA Nº 004/2025-GAB/SEMPAF - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 004/2025-GAB/SEMPAF

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC., O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao seu cargo,

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que o valor de diárias para os servidores está

disciplinado em Decreto Municipal nº 204/2024 de 09 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem do servidor **JUNIOR MACEDO GOMES**, ocupante do Cargo de **Coordenador**, no período de 24 a 26 de março de 2025, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) correspondente a 02 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 24 de março de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2025.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO
Código identificador: bd263ccf45505f4c7107e973def046cc



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 003/2025

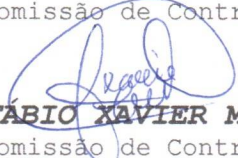
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Agente de Contratação (Setor de Licitação), no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de março de 2025.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação


GABRIELLA BRUNO ALENCAR
Comissão de Contratação


FABIO XAVIER MACEDO
Comissão de Contratação


EVANILSON SOUSA
Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 058/2025-GP - AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E VIAGENS DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 058/2025-GP

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024 de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR à concessão de diária e viagem da Servidora **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Educação**, no período de 24 a 25 de março, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) correspondente a 02 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 24 de março, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE MARÇO DE 2025.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO
Código identificador: 46454a65053983e4c4e92813332904e8

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos

pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Agente de Contratação (Setor de Licitação), no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de março de 2025.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação

GABRIELLA BRUNO ALENCAR
Comissão de Contratação

FÁBIO XAVIER MACEDO
Comissão de Contratação

EVANILSON SOUSA
Comissão de Contratação



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 40c9dc74d3f5b9ee9a4d2f164526cec5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

A Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Setor de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação com vistas à contratação direta da Pessoa Física **NAYARA DA CRUZ DE SOUSA FRANÇA - CPF/MF: 609.567.273-28**, com endereço Avenida Jeferson Mesquita Lemos, nº 20-A, Bairro: Paruá, Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Trata-se, portanto, de um serviço contínuo. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o caput de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de março de 2025.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 174867c30bae8d01009df823a103735e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

